



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 054/2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Martim Calabresi Tressoldi
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Solicitamos a substituição ao Projeto de Lei nº 054/2018, o qual passará a conter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº _____ LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2018.

Altera o artigo 85 da Lei Municipal n.º 2.351, de 23 de maio de 1991.

Art. 1.º Fica alterado o *caput* do artigo 85 da Lei Municipal n.º 2.351, de 23 de maio de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85 O adicional por tempo de serviço é devido em razão de quinze e vinte e cinco por cento sobre o vencimento básico do servidor ocupante de cargo efetivo, a partir da data que completar, respectivamente, quinze e vinte e cinco anos de tempo de serviço público, contados na forma estabelecida nos parágrafos deste artigo.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ____ de _____ de 2018.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo a alteração da redação do artigo 85 da Lei Municipal nº 2.351/91, que trata da concessão de adicional por tempo de serviço aos servidores públicos do Município de Osório, considerando como base de cálculo o vencimento básico do servidor, e não mais a remuneração, conforme determina a norma prevista no inciso XIV do artigo 37 da Carta Magna, que veda a acumulação de acréscimos pecuniários percebidos por servidor público para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Justifica-se esse projeto, tendo em vista a obrigação legal de observância às normas legais e constitucionais, em observância ao princípio da legalidade.

Por tais razões esperamos ver aprovado o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de agosto de 2018.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão,
Prefeito Municipal.